

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



SEXTA-FEIRA - RECIFE, 19 DE AGOSTO DE 2011 - BG N° A 1.0.00.158

BOLETIM GERAL

COMANDO GERAL COORDENA OPERAÇÃO CONJUNTA



O Coronel Antônio Tavares Lira coordenou na noite do domingo (07/08) uma operação conjunta que envolveu policiais militares do 6º e 18º batalhões da Polícia Militar de Pernambuco.

A operação foi para intensificar as abordagens, coibir o uso do som alto em bares e restaurantes, além do combate aos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e contra o patrimônio (CVP).

“A iniciativa visa baixar ainda mais os índices de violência em todo o Grande Recife e iremos dar continuidade a essas ações”, declarou o comandante da Corporação. Tavares Lira ainda informou que a medida faz parte de um conjunto de outras ações já implantadas, desde último mês, como a criação do Batalhão do Derby, que são estratégias para atingir às metas constantes no programa estadual Pacto pela Vida, até o final deste semestre.

A ação aconteceu simultaneamente em bairros dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho. O Chefe do Estado Maior, Coronel Carlos Feitosa, e o Diretor Geral de Operações, Coronel Éden Vespaziano, também estiveram presentes na operação.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,

E-mail pmpe_acg@yahoo.com.br ou pmpeacg@bol.com.br

“Segurança Forte, Polícia Amiga.”

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 20 (SÁBADO)

COORDENADOR DE OPERAÇÕES - Ten-Cel PM Clênio BPGd

Fone: 9488-5858

SUPERVISOR DE DIA AO QCG – 1º Sgt PM Telma Menezes DGP

GUARDA – A CARGO DO BPGd

Para o dia 21 (DOMINGO)

COORDENADOR DE OPERAÇÕES – Maj PM Samuel 11º BPM

Fone: 8668-6468

SUPERVISOR DE DIA AO QCG – 1º Sgt PM Gutemberg DGO

GUARDA – A CARGO DO BPGd

Para o dia 22 (SEGUNDA-FEIRA)

COORDENADOR DE OPERAÇÕES – Maj PM Demétrio 6º BPM

Fone: 9971-9725

SUPERVISOR DE DIA AO QCG – Subten PM Melo DGO

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III - Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Licença Especial – Apresentação - Comunicação

Comunicou o Comandante do 11º BPM, por meio do Ofício 194/4ª Seção, de 02 AGO 2011, que o Cap PM Mat. 18371-7/11º BP, Isaque Melo de Santana, apresentou-se naquela OME no dia 04 MAR 2011, por conclusão do gozo de Licença Especial. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: - **Publique-se. Registre-se em assentamentos.** (Nota nº 336/2011/DGP-3/SSAD).

1.2.0. Requerimentos Despachados

Cap PM Mat. 940202-0, Policarpo de Freitas Ribeiro Neto, atualmente servindo na Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - Autorização para uso de Almofada de Distinção de Tempo de Docência na Cor Azul, por contar mais de 05 (cinco) anos como Instrutor em Órgãos de Apoio de Ensino da PMPE, com fulcro na Portaria do Comando Geral nº 902, de 12 MAI 94, publicada no Suplemento Normativo nº 011, de 20 MAI 94, modificada pela Portaria do Comando Geral nº 1.968, de 20 NOV 95, publicada no Boletim Geral nº 223, de 28 NOV 95. Despacho do Comando Geral: - **Deferido.** (Nota nº 020/2011/Seç. Exp.).

1º Ten QOD PM Mat. 940502-0/C. Odonto, Flávia Lúcia Leimig Borges - Concessão de 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao 1º Decênio de efetivo serviço prestado à Corporação, para gozo no exterior, a/c de 05 SET 2011. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: - **Deferido, de conformidade com o Art. 64, § 1º, “a” c/c o Art. 65 da Lei nº 6.783/74.** (Nota nº 346/2011/DGP-3/SSAD).

2º Ten QOA PM Mat. 31713-6/15º BPM, Sérgio Paulino da Silva - Concessão de 06 (seis) meses de Licença Especial, referente ao 1º Decênio de efetivo serviço prestado à Corporação, a/c de 1º SET 2011. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: - **Deferido, de conformidade com o Art. 64, § 1º, “a” c/c o Art. 65 da Lei nº 6.783/74.** (Nota nº 350/2011/DGP-3/SSAD).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

2.1.0. Requerimento Despachado

2º Sgt PM Mat. 30616-9 /BPGd, José Carlos da Silva - Desistência de participar do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS-PM/2011), regulado pela Portaria nº 695, de 1º JUL 11, publicada no BG nº 128, de 08 JUL 11, por não ter interesse em participar do referido curso. Pelo fato de estar concluindo o tempo mínimo necessário para passar para reserva remunerada. Despacho de Comando Geral: - **Deferido; Publique-se.** (Nota nº 123/2011/DGP-10).

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

3.1.0. Exclusão por Falecimento – Comunicação

Comunicou o Comandante do 5º BPM, por meio do Ofício nº 954/P/1, de 27 JUL 2011, que o Cabo PM Mat. 25379-0/5º BPM, José Alberto de Almeida Santos, quando encontrava-se internado na UTI do Hospital PRÓ-MATRE na cidade de Juazeiro-BA, veio a falecer no dia 19 JUL 2011, tendo como causa da morte: Insuficiência Circulatória, Choque Hemorrágico, Hemorragia Digestiva Alta, Hepatopatia Crônica. Certidão de Óbito, Matrícula: 137117 01 55 201 4 00019 228 0009030 87, expedido pelo Cartório de Registro Civil do 2º Ofício – Juazeiro-BA.

Em consequência, fica o referido policial militar excluído do efetivo desta Corporação. (Nota nº 351/2011/DGP-3/SSEC).

4.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

4.1.0. Requerimentos Despachados

Sd PM Mat. 24117-2/3º BPM, Givanildo Nogueira de Moraes - Inclusão na lista dos convocados para 4ª turma do Curso de Formação de Cabos PM/2011 (Processo de Certificação), publicada no Aditamento ao BG nº 008, de 12 JAN 11, em virtude de à época de sua convocação CFC/2009 haver requerido desistência conforme Boletim Geral nº 138, de 31 JUL 2009. Despacho deste Comando: - **Deferido, face atender às condições essenciais conforme informações prestadas por seu comandante através do Ofício nº 875/1ª Seç./3º BPM, de 14 JUL 11. À DGP-10 para providências.** (Nota nº 124/2011/DGP-10).

Soldados PM Mat. 930885-7/CASIS, Marcos Cesar da Silva e Mat. 950185-1/AMSL, Christiany Duarte Bezerra - Reavaliação no teste de Aptidão Física por ocasião do Curso de Formação de Sargentos PM/10, tornado público através da Portaria nº 033, de 07 JAN 2010. Despacho deste Comando Geral: - **Indeferido, com fulcro no item 4.2 do edital do concurso, que não prevê reavaliação para candidatos que não conseguiram obter os índices exigidos pelas normas editalícias e conforme parecer do CEFD através do Ofício nº 415/CEFD, de 02 AGO 11; Publique-se.** (Nota nº 125/2011/DGP-10).

4.2.0. Exclusão por Falecimento – Comunicação

Comunicou o Chefe da 2ª Seção/EMG, por meio do Ofício nº 684/SS-1, de 03 AGO 2011, que o Sd PM Mat. 29797-6/NIS-4/2ª EMG, João Carlos de Lima, quando encontrava-se de serviço, veio a falecer no dia 27 JUL 2011, as 10 horas, em BR 116, Km 443, Salgueiro-PE, conforme Boletim de Acidente de Trânsito, tendo como causa da morte: Politraumatismo cabeça e tronco, ação contundente. Certidão de Óbito, Matrícula: 0765880255 2011 4 00007 261 0007220 34, expedido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - Salgueiro/PE.

Em consequência, fica o referido policial militar excluído do efetivo desta Corporação. (Nota nº 359/2011/DGP-3/SSEC).

5.0.0. TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Este Comando Geral recebeu o seguinte documento:

“Recife/PE, 08 AGO 2011. Prezado Senhor: Como é do vosso conhecimento, nós Servidores Civis da Corporação, fomos contemplados com o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, e assim havendo uma sensível melhoria salarial, sendo isto uma grande batalha por nós vencida. Sendo esta Servidora, uma pessoa temente a Deus, acreditando que: ‘Não cai uma folha de uma árvore sem a vontade de Deus’, achei por bem programar uma Missa em Ação de Graças, com a presença da categoria, a qual será realizada na capela de Santa Terezinha, sito à Rua da Baixa Verde, no dia 26 do corrente, às 16 horas, onde na oportunidade também serviremos um pequeno COFFEE BREAK, para os presentes. Diante do agora exposto, gostaria de convidar V.Sª, e família, como também solicitar vosso apoio no sentido de autorizar o afastamento dos servidores, da nossa Corporação, que por ventura estiverem trabalhando ainda nesse horário. Na certeza do vosso atendimento, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimento, através de meus contatos: e-mail adnref@hotmail.com e/ou telefones 9969-6805 ou 8685-9066. Atenciosamente, Fernanda Maria Ferreira – Servidora Civil – 0351-4.”

6.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

6.1.0. Da Secretaria Executiva de Defesa Social

Nº 2445, de 15 AGO 2011

O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições e considerando o contido no Decreto nº 36.849, de 22 JUL 2011,

R E S O L V E:

Lotar na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE, os Soldados PMs Eduardo Jose Arruda Dias, Mat. 108418-6, Pedro Anderson de Albuquerque Oliveira, 108340-6, Marina Gomes de Queiroz, Mat. 108587-5, Rostand Martins Santos, Mat. 108729-0, Roberto José da Silva, Mat. 109307-0, Glebson Vieira da Silva, Mat. 109339-8, Raphaella Eduarda de Jesus Marinho dos Santos, Mat. 109474-2, Daniel Antonio de Lima, Mat. 109539-0, Paulo Vinicius Bispo de Araujo, Mat. 109719-9, Tarcísio Francisco da Silva, Mat. 110481-0, Atila Silva Pereira Simões, Mat. 110670-8, ficando dispensado de suas funções na COR GER/SDS.

--oo(0)oo--

Nº 2446, de 15 AGO 2011

O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições e considerando o contido no Decreto nº 36.849, de 22 JUL 2011,

R E S O L V E:

Lotar na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE, os Soldados PM Alisson Ferreira da Silva, Mat. 108429-1, e Julyanna Pessoa Nascimento de Lima, Mat. 109502-1, ficando dispensados de suas funções da GGAIIC/SDS.

--oo(0)oo--

Nº 2447, de 15 AGO 2011

O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições e considerando o contido no Decreto nº 36.849, de 22 JUL 2011,

R E S O L V E:

Lotar na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE, a Soldado PM Jessyca Flor de Oliveira Barreto Silva, Mat. 109616-8, ficando dispensada da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, da Unidade de Apoio ao Gabinete de Gestão Integrada e ao Conselho Estadual de Defesa Social/GGAIIC/SDS.

--oo(0)oo--

Nº 2448, de 15 AGO 2011

O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições e considerando o contido no Decreto nº 36.849, de 22 JUL 2011,

R E S O L V E:

Lotar na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE, o Soldado PM, Thiago Ramos Malta Mira, Mat. 108460-7, ficando dispensado de suas funções na Ouvidoria/SDS.

Nº 2449, de 15 AGO 2011

O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições e considerando o contido no Decreto nº 36.849, de 22 JUL 2011,

R E S O L V E:

Lotar na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE, a Soldado PM, Tatiana Karina de Lima Silva Marques, Mat. 109569-2, ficando dispensada da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Ouvidoria/SDS.

--oo(0)oo--

Nº 2450, de 15 AGO 2011

O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições e considerando o contido no Decreto nº 36.849, de 22 JUL 2011,

R E S O L V E:

Lotar na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE, os Soldados PM Karla Francine de Melo Nascimento, Mat. 109612-5, e Marcela Teles Mariz, Mat. 110620-1, ficando dispensados de suas funções na GCICOM/SDS.

--oo(0)oo--

Nº 2451, de 15 AGO 2011

O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições e considerando o contido no Decreto nº 36.849, de 22 JUL 2011,

R E S O L V E:

Lotar na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE, os Soldados PM Willian Ivan de Araújo Leleu, Mat. 108483-6, Marcelo Augusto Rodrigues Alves, Mat. 109317-7, e George Pereira da Silva, Mat. 109536-6, ficando dispensados de suas funções no GABINETE/SDS.

--oo(0)oo--

Nº 2452, de 15 AGO 2011

O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições e considerando o contido no Decreto nº 36.849, de 22 JUL 2011,

R E S O L V E:

Lotar na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE, o Soldado PM, Alexandre Ramos de Mendonça, Mat. 109200-6, ficando dispensado de suas funções na GGCIODS/SDS.

Nº 2453, de 15 AGO 2011

O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições e considerando o contido no Decreto nº 36.849, de 22 JUL 2011,

R E S O L V E:

Lotar na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE, as Soldados PM Kelly Cristina Gonçalves Branco, e Michelle Rodrigues Diniz da Silva, Mat. 109370-3, ficando dispensado de suas funções na SAF/SDS.

--oo(0)oo--

Nº 2454, de 15 AGO 2011

O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições e considerando o contido no Decreto nº 36.849, de 22 JUL 2011,

R E S O L V E:

Lotar na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE, a Soldado PM, Juliana Bernardino de Araújo, Mat. 109268-5, ficando dispensada da Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da GICAP/SDS.

--oo(0)oo--

Nº 2455, de 15 AGO 2011

O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições e considerando o contido no Decreto nº 36.849, de 22 JUL 2011,

R E S O L V E:

Lotar na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE, o Soldado PM, Adriano Falcão de Lima, Mat. 110815-8, ficando dispensado da Função Gratificada de Apoio 1, Símbolo FGA-1, da Unidade de Programação Financeira/SUTEC/SDS. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos - Secretário Executivo de Defesa Social.

(Transcritas do DOE nº 156, de 16 AGO 2011)

7.0.0. COMANDO GERAL

7.1.0. Comissão Permanente de Licitação

7.1.1. Resultado de Habilitação

Tomada e Preços nº 002/2011-CPL/CSO – Objeto: Contratação de Empresa para execução de reforma do piso térreo do Quartel do Comando Geral da PMPE. Firms Habilitadas: Inove Engenharia Ltda, Construtora Milão e Empreendimentos Ltda e Cifra Engenharia e Serviços Ltda. Abertura das Propostas: 24 AGO 2011 às 10 horas. Recife/PE, 15 AGO 2011. Ivan José de Melo - Maj PM - Presidente da CPL/Central.

(Transcrito do DOE nº 156, de 16 AGO 2011)

8.0.0. CENTRO DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE**8.1.0. Comissão Permanente de Licitação****8.1.1. Aviso de Dispensa de Licitação**

Ratifico e Reconheço a Dispensa de Licitação nº 170/11, Processo nº 218/11, Objeto: Prestação de serviço de exames de Vitamina B1 e Vitamina B6 a serem realizados no paciente Alberto José Félix de Souza, Mat. 25921-6, em favor do Laboratório de Análises Clínicas Gilson Cidrim S/C Ltda. Valor total do Contrato: de R\$ 226,00 (Duzentos e vinte e seis reais). Fato Gerador: Caso de emergência, comprometendo a segurança de pessoa. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Recife, PE, 15 de AGO 2011. Ney Ricardo de Meireles - Ten-Cel PM Chefe Interino do CASIS.

(Transcrito do DOE nº 156, de 16 AGO 2011)

9.0.0. ENTREGA DE VIATURAS NO QCG**9.1.0. Realização – Programação**

Realizar-se-á por meio da Nota de Serviço nº 012/2011/3ª EMG, a Solenidade de Entrega de Viaturas para as OME da PMPE, conforme programação abaixo:

Data: 20 AGO 2011 (Sábado)

Local: Alameda Central de acesso ao QCG

Horário: 09 horas

Comparecimento: Comandantes de Território e Comandantes das OME contempladas com VTR acompanhados de 01(um) oficial, Diretores e Chefes envolvidos no evento;

Motoristas e Motociclistas a cargo das OME contempladas.

Uniforme: Oficiais, Subtenentes e Sargentos, 3º “B”

Cabos e Soldados, 4º “A”

Banda de Música: Todos os componentes, 4º “A”.

4ª P A R T E**IV – Justiça e Disciplina****1.0.0. DISCIPLINA****1.1.0. 4ª Comissão Permanente de Recursos Administrativos****1.1.1. Revisão de Penalidade Administrativa**

Decorre o presente feito em função do cumprimento da determinação judicial, face ao Recurso de Mandado de Segurança Nº 20.880-PE (2005/0175531-2), ao qual o Superior Tribunal de Justiça deu provimento, no sentido de garantir ao impetrante, o expolicia militar DANIEL JANUÁRIO DA SILVA, o direito à revisão da pena administrativa disciplinar de licenciamento *ex-officio* das fileiras da Polícia Militar de Pernambuco, que lhe foi aplicada pelo Comandante Geral desta Corporação.

Da perlustrada análise das laudas do recurso interposto pelo demandante, bem como dos procedimentos realizados pela 4ª Comissão Permanente de Recursos Administrativos, incumbida de reunir informações documentais para subsidiar a decisão deste Comandante Geral, verifica-se que:

O recorrente ingressou no serviço ativo da Polícia Militar de Pernambuco em 10 de agosto de 1981 e foi licenciado *ex-officio*, conforme o publicado no Boletim Geral Nº 067 de 12 de abril de 1988. Logo, à época de seu desligamento, o ex-miliciano em epígrafe não possuía a estabilidade de que trata o Art. 49, Inciso IV, alínea “a” da Lei Estadual nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), posto que contabilizava apenas 06 (seis), anos, 08 (oito) meses e 07 (sete) dias de efetivo serviço.

Efetuada buscas no Arquivo Geral desta PMPE, foram observados registros nos assentamentos disciplinares do ex-miliciano em tela, que acerca de sua breve passagem por esta Corporação relatam o seguinte:

REPREENSÃO, conforme publicou o BI/2º BPM Nº 047, de 11 de março de 1983, “por haver no Destacamento de Carpina, trabalhado mal intencionalmente, ao agredir fisicamente um grupo de rapazes menores que praticavam arruaças, sem contudo concluir as medidas policiais necessárias ao caso.”

PRISÃO DISCIPLINAR DE 30 DIAS, conforme publicou o BI/2º BPM Nº 106, de 09 de junho de 1983, “por haver faltado aos serviços de guarda da cadeia pública, no município de Bom Jardim, para os quais estava escalado, nos dias 29/05 à 01/06 do corrente ano.”

E PRISÃO DISCIPLINAR DE 30 DIAS C/ 02 DIAS EM SEPARADO, conforme publicou o BI/CFAP Nº 058, de 28 de março de 1988, “por haver no dia 25/03/1988, visivelmente embriagado e em companhia de civís, promovido uma série de desordens em um bar localizado no bairro da Várzea, além de promover disparo de arma de fogo em via pública.”, fato esse tido como determinante para que o Comando Geral entendesse que o ex-policia militar em tela não mais reunia condições morais de permanecer nas fileiras desta Corporação, sendo o mesmo, portanto, licenciado “*ex-officio*”.

O Recurso ao qual o STJ deu provimento procura amparo na Lei Estadual Nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco) em seus Arts. “31”, “39” e “40”, que abordam a reabilitação de militares estaduais licenciados ou excluídos a bem da disciplina, bem como a modificação da pena disciplinar.

Vale ainda ressaltar que a impetração busca também supedâneo na Lei Federal Nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União), especificamente em seu Art. 174, que, similarmente ao CDMEPE, discorre sobre a revisão do Processo Disciplinar.

O pleito em apreço colima a modificação da sanção disciplinar que desfavoreceu o demandante, ou seja, objetiva a anulação na pena de licenciamento, e é mister que sua apreciação dê-se sob a lupa da legislação disciplinar castrense.

Ocorre que, como rezam os dispositivos legais aventados pelo ex-policia militar, é condição “*sine qua non*” que haja a comprovação de ilegalidade ou injustiça no processo disciplinar que resultou na sua demissão. Ademais, deve-se considerar que o recorrente não trouxe a lume qualquer prova, cuja apresentação, neste caso, lhe é obrigação. Logo, diante da inexistência de fatos novos e da absoluta falta de elementos que divirjam da legitimidade do processo administrativo que resultou no licenciamento do ex-miliciano em tela, não nos resta alternativa, a não ser pugnar contrariamente ao pleito.

Ante o exposto, este Comando Geral RESOLVE:

I - Apreciar o mérito do pedido de revisão disciplinar interposto pelo ex-Soldado PM DANIEL JANUÁRIO DA SILVA , tomando por base os Arts. “31”, “39” e “40” da Lei Estadual 11.817/2000, mantendo a pena imposta ao citado ex-servidor, por entender que não houve injustiça ou ilegalidade no processo administrativo disciplinar que deu mote a sua exclusão das fileiras desta Corporação;

II - Determinar ao Sr. Diretor de Gestão de Pessoas que encaminhe cópia desta decisão ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, para conhecimento e providências julgadas cabíveis;

III - Publicar o presente feito em Boletim Geral;

IV - Cumpra-se. (Nota nº 076/2011/4ªCPRAD).

Decorre o presente feito em função do cumprimento da determinação judicial, face ao Recurso de Mandado de Segurança Nº 001.0104660-4, ao qual o Superior Tribunal de Justiça deu provimento, no sentido de garantir ao impetrante, o Ex-soldado PM LUCIANO NUNES DA SILVA , o direito à revisão da pena administrativa disciplinar de licenciamento *ex-officio*, a bem da disciplina, das fileiras da Polícia Militar de Pernambuco, que lhe foi aplicada pelo Comandante Geral desta Corporação.

Da perlustrada análise das laudas do recurso interposto pelo demandante, bem como dos procedimentos realizados pela 4ª Comissão Permanente de Recursos Administrativos, incumbida de reunir informações documentais para subsidiar a decisão deste Comandante Geral, verifica-se que:

O recorrente ingressou no serviço ativo da Polícia Militar de Pernambuco em 29 de setembro de 1980 e foi licenciado *ex-officio*, a bem da disciplina, conforme o publicado no Boletim Geral Nº 148 de 09 de agosto de 1985. Logo, à época de seu desligamento, o ex-miliciano em epígrafe não possuía a estabilidade de que trata o Art. 49, Inciso IV, alínea “a” da Lei Estadual nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), posto que contabilizava apenas 04(quatro) anos, 10(dez) meses e 15(quinze) dias de efetivo serviço.

Efetuada buscas no Arquivo Geral desta PMPE, foram observados registros nos assentamentos disciplinares do ex-miliciano em tela, que acerca de sua breve passagem por esta Corporação relatam o seguinte:

PRISÃO DISCIPLINAR DE 10 DIAS, conforme publicou o BI/BPGd Nº 066, de 12 de abril de 1982 , por haver “quando de serviço de sentinela, no dia 20 do mês próximo findo, se ausentado de seu posto”.

REPREENSÃO, conforme publicou o BI/BPGd Nº 077, de 28 de abril de 1982 , por haver “comparecido para a formatura matinal com uniforme em completo desalinho”.

O Recurso ao qual o STJ deu provimento procura amparo na Lei Estadual Nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco) em seus Arts. “31”, “39” e “40”, que abordam a reabilitação de militares estaduais licenciados ou excluídos a bem da disciplina, bem como a modificação da pena disciplinar.

Vale ainda ressaltar que a impetração busca também supedâneo na Lei Federal Nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União), especificamente em seu Art. 174, que, similarmente ao CDMEPE, discorre sobre a revisão do Processo Disciplinar.

Ante o exposto, este Comando Geral RESOLVE:

I - Apreciar o mérito do pedido de revisão disciplinar interposto pelo Ex-soldado PM LUCIANO NUNES DA SILVA , tomando por base os Arts. “31”, “39” e “40” da Lei Estadual 11.817/2000, mantendo a pena imposta ao citado ex-servidor, por entender que não houve injustiça ou ilegalidade no processo administrativo disciplinar que deu mote a sua exclusão das fileiras desta Corporação;

II - Determinar ao Diretor de Gestão de Pessoas que encaminhe cópia desta decisão ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, para conhecimento e providências julgadas cabíveis;

III - Publicar o presente feito em Boletim Geral;

IV - Cumpra-se. (Nota nº 077/2011/4ªCPRAD).

--oo(0)oo--

Decorre o presente feito em função do cumprimento da determinação judicial, face ao Recurso de Mandado de Segurança Nº 001.0104660-4, ao qual o Superior Tribunal de Justiça deu provimento, no sentido de garantir ao impetrante, o ex-policia militar MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO FARIAS , o direito à revisão da pena administrativa disciplinar de licenciamento *ex-officio* das fileiras da Polícia Militar de Pernambuco, que lhe foi aplicada pelo Comandante Geral desta Corporação.

Da perlustrada análise das laudas do recurso interposto pelo demandante, bem como dos procedimentos realizados pela 4ª Comissão Permanente de Recursos Administrativos, incumbida de reunir informações documentais para subsidiar a decisão deste Comandante Geral, verifica-se que:

O recorrente ingressou no serviço ativo da Polícia Militar de Pernambuco em 03 de Novembro de 1980 e foi licenciado *ex-officio*, conforme o publicado no Boletim Geral Nº 157 de 28 de Agosto de 1981 . Logo, à época de seu desligamento, o ex-miliciano em epígrafe não possuía a estabilidade de que trata o Art. 49, Inciso IV, alínea “a” da Lei Estadual nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), posto que contabilizava apenas 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias de efetivo serviço.

Efetuada buscas no Arquivo Geral desta PMPE, foram observados registros nos assentamentos disciplinares do ex-miliciano em tela, que acerca de sua breve passagem por esta Corporação relatam o seguinte:

Apesar de encontrar-se no Comportamento “ BOM”, no dia 23 de Agosto de 1981, embriagado,efetuou vários disparos de arma de fogo no baixo meretrício do Pina, além de agredir fisicamente populares que alí se encontravam, algemando-os em seguida.

O Recurso ao qual o STJ deu provimento procura amparo na Lei Estadual Nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco) em seus Arts. “31”, “39” e “40”, que abordam a reabilitação de militares estaduais licenciados ou excluídos a bem da disciplina, bem como a modificação da pena disciplinar.

O pleito em apreço colima a modificação da sanção disciplinar que desfavoreceu o demandante, ou seja, objetiva a anulação na pena de licenciamento, e é mister que sua apreciação dê-se sob a lupa da legislação disciplinar castrense.

Ocorre que, como rezam os dispositivos legais aventados pelo ex-policial militar, é condição “*sine qua non*” que haja a comprovação de ilegalidade ou injustiça no processo disciplinar que resultou na sua demissão. Ademais, deve-se considerar que o recorrente não trouxe a lume qualquer prova, cuja apresentação, neste caso, lhe é obrigação. Logo, diante da inexistência de fatos novos e da absoluta falta de elementos que divirjam da legitimidade do processo administrativo que resultou no licenciamento do ex-miliciano em tela, não nos resta alternativa, a não ser pugnar contrariamente ao pleito.

Vale ainda ressaltar que a impetração busca também supedâneo na Lei Federal Nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União), especificamente em seu Art. 174, que, similarmente ao CDMEPE, discorre sobre a revisão do Processo Disciplinar.

O pleito em apreço colima a modificação da sanção disciplinar que desfavoreceu o demandante, ou seja, objetiva a anulação na pena de licenciamento, e é mister que sua apreciação dê-se sob a lupa da legislação disciplinar castrense.

Ocorre que, como rezam os dispositivos legais aventados pelo ex-policial militar, é condição “*sine qua non*” que haja a comprovação de ilegalidade ou injustiça no processo disciplinar que resultou na sua demissão. Ademais, deve-se considerar que o recorrente não trouxe a lume qualquer prova, cuja apresentação, neste caso, lhe é obrigação. Logo, diante da inexistência de fatos novos e da absoluta falta de elementos que divirjam da legitimidade do processo administrativo que resultou no licenciamento do ex-miliciano em tela, não nos resta alternativa, a não ser pugnar contrariamente ao pleito.

Ante o exposto, este Comando Geral RESOLVE:

I - Apreciar o mérito do pedido de revisão disciplinar interposto pelo ex-soldado PM MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO FARIAS, tomando por base os Arts. “31”, “39” e “40” da Lei Estadual 11.817/2000, mantendo a pena imposta ao citado ex-servidor, por entender que não houve injustiça ou ilegalidade no processo administrativo disciplinar que deu mote a sua exclusão das fileiras desta Corporação;

II - Determinar ao Sr. Diretor de Gestão de Pessoas que encaminhe cópia desta decisão ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, para conhecimento e providências julgadas cabíveis;

III - Publicar o presente feito;

IV - Cumpra-se. (Nota nº 078/2011/4º CPRAD).

CARLOS ALBERTO NASCIMENTO FEITOSA
Cel PM Chefe do Estado Maior

CONFERE:

SEVERINO DOS RAMOS BARBOSA BITTENCOURT
Ten-Cel PM Ajudante Geral Interino



Severino dos Ramos Barbosa Bittencourt
Ten Cel PM - Matr. 01638-1

MENSAGEM BÍBLICA

Mas não temas tu, servo meu, Jacó, nem te espantes, ó Israel; porque eis que te livrarei mesmo de longe, como também a tua descendência da terra do seu cativoiro; e Jacó voltará, e descansará, e sossegará, e não haverá quem o atemorize. (Jeremias 46:27).